

Processo Administrativo PM-ADM-2023/10210

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
TERMO DE FOMENTO**

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA ANDRADINA, CNPJ n. 03.923.844/0001-00.

**Objeto:** Aquisição de Mesas, Cadeiras e Conservador.

**Valor do fomento:** R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)

**Vigência:** 24 meses.

**Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo **PM-ADM-2023/10210** para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a “aquisição de mesas, cadeiras e conservador comercial (geladeira) para atendimento das famílias na realização de atividades culturais, esportivas e educacionais”, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, voltada a esta natureza de atendimento e, por fim, em razão de emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1.714/2022) para este projeto, o que também demonstra a inexigibilidade de chamamento para a parceria pretendida. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte